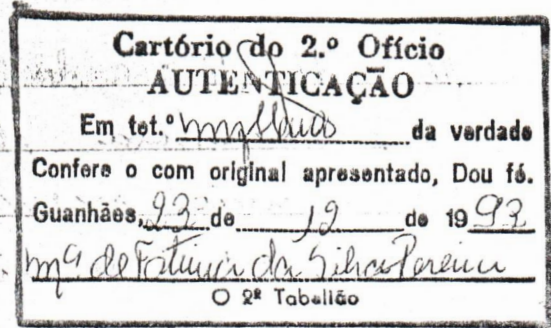




Feito Neto Pinheiro  
João Pinheiro

Gerente de Fátima da Silva  
Horaci Pinheiro

Elencados em 1º de 1997

Abaixo, seu transcritos o Estatuto do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Taquaral.

Capítulo I. Da Constituição, sede e Foro. Art. 1º - É constituído o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Taquaral, no município de Guanhães, no Estado de Minas Gerais, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada. Art. 2º - O conselho de Desenvolvimento Comunitário será regido por seu estatuto e pela legislação aplicável. Art. 3º - O conselho de Desenvolvimento Comunitário tem sede no distrito de Taquaral e funciona na cidade de Guanhães. Capítulo II. Das Finalidades, atividades e área de atuação. Art. 4º - São finalidades do Conselho de Desenvolvimento Comunitário. I - Congregar ações e pessoas interessadas em melhorar as condições socio-econômicas da comunidade. II - Reunir recursos disponíveis, materiais, humanos e assistenciais através da união de esforços, pondo-os à disposição da comunidade para executar programas de desenvolvimento. III - trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura, pela melhoria do nível de vida e do bem estar na sua área de atuação. IV - prestigiar, estimular e ajudar as iniciativas que beneficiem a comunidade rural e a urbana. Serar de ligação entre a população da co-

comunidade rural e a urbana, aumentando o seu intercâmbio. Art 5º - Para atingir seus objetivos o Conselho de Desenvolvimento Comunitário dedicará as seguintes atividades: I - colaborar na execução dos programas de extensão rural. II - Colaborar com os extensionistas na coleta de dados básicos e de outras informações sobre a situação da comunidade. III - participar da análise e interpretação dos dados básicos de situação e das informações complementares para identificação das necessidades da comunidade. IV - Colaborar na elaboração e execução de programas de saúde e Higiene. V - treinar mão-de-obra rural. VI - reindustrializar, perante as entidades públicas, melhorias de qualquer espécie, para a comunidade sobretudo quanto a saúde, energia elétrica e transporte rodoviário. VII - constituir comissões permanentes ou transitórias para determinadas tarefas. Art 6º - A área de atuação do Conselho de Desenvolvimento Comunitário será o sítio ou comunidade selecionada pelos extensionistas da EMATER. Art. 7º O Conselho de Desenvolvimento Comunitário não poderá exercer o proselitismo religioso e político - partidário. Capítulo III. Dos Membros. Art. 8º Serão membros do Conselho de Desenvolvimento Comunitário todas as pessoas interessadas no progresso da comunidade, cujos nomes foram aprovados pela diretoria, sem limite de número. Parágrafo único. A candidatura de membros do Conselho de Desenvolvimento Comunitário dá direito a votar e a receber

auto, sem restrição de cargos. Art 9º. São deveres de todo membro do Conselho de Desenvolvimento Comunitário: I - Zelar pelo bom nome do Conselho de Desenvolvimento Comunitário, II - Cultivar a amizade entre seus colegas, mantendo um entendimento franco, sincero e imparcial com os mesmos. III - desempenhar com fidelidade as atividades que lhe forem atribuídas. IV - frequentar as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Comunitário. Art 10º. O membro que faltar a três reuniões consecutivas sem justificar será automaticamente excluído do Conselho de Desenvolvimento Comunitário. A norma fixada a este só poderá dar-se após o decurso de seis meses. Capítulo IV. Da organização, composição e competência. Seção I. Da organização. Art 11. O Conselho de Desenvolvimento Comunitário terá os seguintes órgãos: I - Conselho Deliberativo II - Diretoria III - Assembleia. Seção II. Da composição e competência do Conselho Deliberativo. Art 12. O Conselho Deliberativo será formado por 3 (três) membros da comunidade, competindo-lhes: I cumprir e fazer cumprir o Estatuto, II assegurar a diretoria III. Propor a Diretoria diretrizes e planos para o Desenvolvimento da comunidade, IV acompanhar as atividades da Diretoria, visando prevenir ou corrigir possíveis irregularidades. V. Promover a harmonia do Conselho de Desenvolvimento Comunitário. Art. 13. Os membros do Conselho Deliberativo são eleitos para um período de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Seção III - Da composição e competência da

Diretoria Art 14 - A Diretoria será composta de (seis) membros : I Presidente II vice-presidente III 1º secretário IV - 2º secretário V 1º tesoureiro VI - 2º tesoureiro Art 15 - Compete a Diretoria : I reunir-se mensalmente II - Apoiar a admissão de novos membros do Conselho de Desenvolvimento Comunitário III - zelar pela observância do estatuto IV constituir comissões V - convocar a assembleia geral. Art 16 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente ou por iniciativa de dois terços de seus membros, com indicação de remuneração da ausência incluída no ordem do dia. Parágrafo único - A Diretoria decidirá por maioria simples, em reunião da qual devem participar pelo menos o Presidente, o vice-presidente e o 1º secretário. Art 17 - Compete ao presidente I - Representar o Conselho de Desenvolvimento Comunitário em juízo e fora dele. II - presidir as reuniões e convocá-las quando necessário III - autorizar despesas e pagamentos IV - Manter-se informado de todo o movimento interno e externo do Conselho de Desenvolvimento Comunitário V - Informar a comunidade sobre os pagamentos, digo, sobre o trabalho realizados e colher opiniões sobre assuntos comuns à comunidade VI - assinar juntamente com o tesoureiro cheques ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras do Conselho de Desenvolvimento Comunitário. Art. 18 - Compete ao vice-presidente. I Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos II Movimentar os trabalhos que visam o desenvolvimento da comunidade e assessorar o presidente Art 19 - Compete ao 1º secretário I. lavrar e assinar

as atas. II. Fazer a escuta do Conselho de Desenvolvimento  
comunitário. III. Atualizar o registro dos membros do  
Conselho de Desenvolvimento Comunitário. IV. Redigir  
correspondência, Parágrafo único. Em sua falta e im-  
pedimento será substituído pelo 2º secretário. Art 20.  
Compete ao 1º tesoureiro I. Pagar as despesas autoriza-  
das II. Proteger o patrimônio social, pela qual é  
responsável III. juntamente com o presidente, assinar  
cheques ou documentos que envolvam responsa-  
bilidade financeira do Conselho de Desenvol-  
vimento Comunitário. Art 20, alínea IV liberar  
pequenas despesas V. Conservar em dia as  
escritas contábeis do Conselho de Desenvolvimento  
Comunitário e zelar pelos livros e documentos  
de contabilidade e escrituração. Parágrafo  
único. Em sua falta e impedimento será  
substituído pelo 2º tesoureiro. Art 21 A diretoria  
será eleita por um período de 2 (dois) anos, per-  
mitida a reeleição. Seção IV. Da composição  
e competência da Assembleia Geral. Art 22.  
A Assembleia Geral do Conselho de Desenvolvi-  
mento Comunitário será constituída pela presença  
de 12 (doze) membros no mínimo, com par-  
ticipação obrigatória de todos os integrantes do  
Conselho Deliberativo e da Diretoria. Art 23. Com-  
pete à Assembleia Geral. I. Eleger o Conselho Deli-  
berativo e a Diretoria. II. Decidir sobre assuntos  
que lhe sejam levados pela diretoria. III.  
Decidir sobre a dissolução do Conselho de Desen-  
volvimento Comunitário. Capítulo V. Do Patrimô-  
nio Social. Art 24. O patrimônio do Conselho de  
Desenvolvimento será constituído de: I. subvenções  
ou auxílios de entidades públicas ou particu-

lores. II Doações ou aquisições de direitos. III imóveis  
 hereditárias, imatruais e equipamentos que ariem a  
 possuir. Art 25 - Ocorrendo dissolução do Conselho  
 de Desenvolvimento Comunitário, o patrimônio  
 terá a destinação indicada pela assembleia ge-  
 ral. Capítulo VI - Art 26. O presente estatuto só  
 poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo e  
 pela Diretoria em trabalho conjunto decidin-  
 do-se por maioria simples. Art 27. Os casos  
 omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido  
 o Conselho Deliberativo.

Registrado a fôlhas 124/126 v.  
 do livro próprio, n. B-7 sob o n. 128  
 Guanhões, 19 de maio de 1986.  
 Sub Oficial do registro especial,

Apresentado hoje a fôlhas 262 v.  
 do Protocolo, sob o n. 1.327  
 Guanhões, 19 de maio de 1986.  
 Sub Oficial do registro especial,

21252499/3301 02

Guanhões Cartório Registro  
 de Títulos e Documentos - Ed. Forum

Av. Milton Campos, 2319  
 centro - cep 32740

GUANHÃES — MG



Cartório do 2.º Ofício  
 AUTENTICAÇÃO

Em tet.º Arvalinda Mourão Elias da verdade

Confere o com original apresentado, Dou fé.

Guanhões, 23 de 12 de 1993

Argemiro de Fátima da Silva Pereira  
 O 2º Tabelião